



PORTARIA 433/2024

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM OBSERVADAS
PELOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
DIANTE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024,
ESPECIALMENTE QUANTO ÀS CONDUTAS
PROIBIDAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
no exercício das atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 2024;

CONSIDERANDO o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2024,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Portaria.

Art. 2º. A base de leis para a definição das regras descritas nesta Portaria é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Art. 3º. Considera-se, para fins desta Portaria, como agente público da Câmara Municipal:

- I - Vereador;
- II - Servidor de cargo efetivo ou comissionado;
- III - Estagiário;
- IV - Prestador de serviço terceirizado contratado pela Câmara Municipal.

Art. 4º. São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, as seguintes condutas:

I. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ou sob a guarda da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ressalvada a utilização de plenários para a realização de convenção partidária;

II. usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e nas demais normas deste órgão;

III. ceder agente público da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o agente público estiver licenciado;

IV. fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





V. transportar, em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI. fixar adesivos, a exemplo de plotagem, pinturas e inscrições, destinados à propaganda eleitoral ou a serviço de candidatura, em veículos oficiais da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

VII. utilizar, fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, como panfletos, bótons, adesivos e outros materiais visuais, nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

VIII. colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mesmo que não lhes cause danos;

IX. utilizar alto-falantes ou amplificadores de som, com finalidade eleitoral, em distância inferior a 200 (duzentos) metros da sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

X. realizar propaganda eleitoral ou promoção pessoal por meio de informativo de divulgação do mandato do Vereador;

XI. utilizar link no site da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para direcionamento a sítio pessoal do candidato;

XII. usar bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional e computadores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para a realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário de expediente;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





XIII. Adentrar ou permanecer no estacionamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com veículos ostentando propaganda eleitoral de candidatura ou candidato.

Parágrafo único. Reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel sob administração da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, independentemente da destinação, inclusive veículo, computador, sítio oficial da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelho telefônico, material de consumo, dentre outros.

Art. 5º. A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter cativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de sinais que identifiquem candidaturas, candidatos ou ligações.

Art. 6º. Subsidiariamente ao disposto nesta Portaria, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim as sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Federal nº 9.504/97, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar estabelecidas pelas demais normas vigentes.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de agosto de 2024.

Brás Zagotto
Vereador Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

